



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 4 de julho de 2012

A Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidi processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46 223.004660/1998-51	003697797	Luiz Carlos Alencar Pontes	MA

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46617.003412/2010-34	019018398	Jedil Comércio Importação Exportação Ltda.	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolve fazer a seguinte retificação na publicação do DOU de 04/07/2012, pág. 99, onde se lê:

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
7	46472.005810/2011-68	021787999	Garraão e Papo Lanchonete Ltda. ME	SP
8	46472.005812/2011-57	021788006	Garraão e Papo Lanchonete Ltda. ME	SP

Leia-se:

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
7	46472.005810/2011-68	021787999	Garraão e Papo Lanchonete Ltda. ME	SP
8	46472.005812/2011-57	021788006	Garraão e Papo Lanchonete Ltda. ME	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidi o recurso apenas em seu efeito devolutivo e negando-lhe provimento, para manter a interdição.

UF	PROCESSO	EMPRESA	UF
01	46271.000235/2012-54 e 46271.000333/2012-91	Dona Sistemas de Limpeza Ltda.	RS

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE SECRETÁRIO

Em 4 de julho de 2012

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, NOTA TÉCNICA Nº. 177/2012/AIP/SRT/MTE resolve arquivar o pedido de alteração estatutária nº. 46305.002080/2010-94, de interesse do SINDILOJAS - Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Brusque/SC, CNPJ nº. 82.991.738/0001-22, com fundamento no art. 5º inciso II da Portaria 186/08.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 95, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.003024/2012-79, resolve:

Conceder autorização a empresa LUNENDER INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.471.698/0002-16 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Estrada Abílio Lunelli, nº 6700, bairro Itapocú, na cidade de Corupá (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 338 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RODRIGO MINOTTO

PORTARIA Nº 99, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46304.001473/2011-71, resolve:

Conceder autorização a empresa TERMOTÉCNICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 83.636.019/0001-56 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no setor de blocos, moldados, distribuição e reciclados - Unidade Fabril, no estabelecimento situado na Rua Albano Schmidt, nº 2.750, bairro Boa Vista, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 37, 38 e 39 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RODRIGO MINOTTO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

Na matéria RESOLUÇÃO 252, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU de 2 de julho de 2012, Seção 1, página 144, onde se lê: "RESOLUÇÃO 252" leia-se "RESOLUÇÃO 2525".

SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO INTERIOR

RETIFICAÇÃO

Na matéria DESPACHO 170/2012-SNI, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU de 4 de julho de 2012, Seção 1, página 101, onde se lê: "...constantes do Processo nº 50305.003119/2011-49..." leia-se "...constantes do Processo nº 50305.002848/2011-88..."

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de junho de 2012

PROCESSO Nº. 50304.000079/2012-74

Nº 11 - O SUPERINTENDENTE DE PORTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, e considerando análise dos fatos apurados, consignada no Relatório Final, em decorrência do contido no referido Processo Administrativo Contencioso Simplificado, instaurado em 21 de dezembro de 2011, conforme Ordem de Serviço nº 066/2011-UARRE, DECIDE:

Por conhecer o Recurso interposto pela Empresa PORTO DO RECIFE S/A, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Senhor Chefe da Unidade Administrativa Regional de Recife - UARRE, consistente na aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA, por infringência ao disposto no inciso XXXVII, do art. 10, da Resolução 858-ANTAQ, de 14 de fevereiro 2008, tipificada no inciso XXXVIII, do art. 13, da Resolução nº 858-ANTAQ.

Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIO POVIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SÃO PAULO

DESPACHO DA CHEFE

Em 15 de junho de 2012

Processo nº 50302.000776/2012-45

Nº 3 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SÃO PAULO - UARSP DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50302.000776/2012-45, instaurado em 02 de abril de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 000016-2012-UARSP, decide por aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa FABIANA TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., por infração ao artigo 9º da Norma aprovada pela Resolução nº 843/ANTAQ, prevista no inciso III do artigo 23.

NANCI STOLTZ DE SOUSA FONTENELLE

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.855, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Convola a pena de Declaração de Inidoneidade, aplicada pela Resolução 3.647/11.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto Vista DJB - 001, de 22 de junho de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.045710/2007-81, resolve:

Art. 1º Convolar a pena de Declaração de Inidoneidade, aplicada pela Resolução nº 3.647, de 2011, à empresa Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda., em multa no valor de R\$ 48.680,86 (quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos), ficando esta ciente de que eventual processo administrativo ordinário, por cometimento de mesma infração (inobservância do Estatuto do Idoso), implicará igual pena, sem possibilidade de sua convalidação para pena de multa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 149, DE 27 DE JUNHO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 036, de 19 de junho de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.052390/2012-82, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas planilhas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados nos municípios de Balneário Camboriú e Itajaí, no estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de terceira faixa no trecho entre o km 123+357m e o km 130+682m, na Pista Norte.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº 6, DE 2 DE JULHO DE 2012

PROPONENTE: GILCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS - Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira do CNMP.

SUPRIDO: AIRTON DA SILVA PIRES - Matrícula 17.849

JUSTIFICATIVA: Concessão de suprimento de fundos para atender às despesas eventuais (materiais de consumo e serviço em geral) de pequeno vulto e pronto pagamento, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, dentro dos limites estabelecidos na Instrução Normativa 95/2002 do Ministério da Fazenda e demais legislações pertinentes.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei 4320/64, Decreto-Lei 200/67, Decreto 93.872/86, Decreto 5992/06, Decreto 5355/05, Decreto 6370/08, IN 95/02, Portaria MP 41/2005, Portaria MF 448/2002, Macrofun?o 02.11.21, Manual SIAFI, Portaria PGR 358/1988.

NATUREZA DA DESPESA	VALOR CONCEDIDO
33.90.30 - Material de Consumo	R\$ 800,00 (Oitocentos Reais)
33.90.39 - Serviços de Pessoa Jurídica	R\$ 800,00 (Oitocentos Reais)
Total	R\$ 1.600,00 (Mil e Seiscentos reais)

SAQUE	VALOR CONCEDIDO
Modalidade Saque	R\$ 0,00

PROCESSO: 0.00.002.001086/2012-10
DATA DA CONCESSÃO: 02/07/2012
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 02/07/2012 a 28/09/2012
PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 01/10/2012 a 31/10/2012

Autorizo a concessão de Suprimento de Fundos acima descrita, na função crédito para geração de fatura, no Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF. Fica o suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL
Ordenadora de Despesas

PLENÁRIO

DESPACHOS

Sessão de Distribuição Automática de Processos
Sessão: 1067 Data: 03/07/2012 Hora: 14:20
RELATORIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000716/2012-59
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Timon/MA

Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
Processo : 0.00.000.000714/2012-60
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : Florianópolis/SC
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.000703/2012-80
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Goiânia/GO
Relator : Tais Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000715/2012-12
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Recife/PE
Relator : Tais Schilling Ferraz

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 28 DE JUNHO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000441/2012-53
RECLAMANTE: MARCO AURELIO FLORES CARONE
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Decisão: (...)

Não constituindo o fato narrado infração disciplinar, opino pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar, na forma do artigo 74, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, devendo ser cientificados o Plenário, o reclamante e o Reclamado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 26 de junho de 2012
LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 516/518 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro nos artigos 130-A, § 2º, da CF e 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.
Publique-se e
Registre-se.

Brasília, 28 de junho de 2012
JEFFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 24, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.000178/2009-93, cuja síntese é: "Averiguar denúncia sobre invasão perpetrada pelo Hotel Juma de loteamento fundiário ocupado localizado à margem esquerda do Rio Juma" [sic];

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMFP Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para investigar possível conflito coletivo sobre terra, envolvendo o Hotel Juma Ltda. e ribeirinhos, em área localizada às margens do Rio Juma, no município de Autazes/AM.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providência e diligência preliminar:

1. envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: José Raimundo de Melo Lima e Pedro Pereira Façanha (representantes: fls. 01 e 118), Hotel Juma Ltda., Exército Brasileiro, INCRA.

2. solicite-se, de cada qual dos interessados (v. item I) informações atualizadas sobre o objeto do apuratório, notadamente: i. sobre a exata localização da área e a quem pertence sua propriedade; ii. acerca da atualidade do conflito; iii. quem ele envolve, e iv. se a questão encontra-se parcial ou totalmente judicializada.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 25, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.001575/2007-11, cuja síntese é: "Presidente da Associação Comunitária Agrícola Nova União vem denunciar irregularidades perpetradas por servidora do INCRA, responsável pelo Assentamento IPORA";

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMFP Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar suposto cancelamento indiscriminado de títulos por parte do INCRA no Amazonas.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providência e diligência preliminar:

1. envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: Associação Comunitária Agrícola Nova União (representante) e INCRA (representado);

2. desentranhe-se fls. 52-59 dos autos do ICP Nº 1.13.000.000232/2008-10, juntando-as ao presente, com o qual guardam maior afinidade e dê-se, na sequência, cumprimento ao despacho lançado à fl. 59v.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 26, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.001290/2011-66, cuja síntese é: "Trata-se de Termo de Declarações em que, a Sra. RAIMUNDA NONATA GOMES DA SILVA OLIVEIRA, relata muita demora na realização de procedimento ortopédico através do Programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) do Amazonas";

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMFP Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar suposta demora excessiva na realização de procedimento ortopédico através do Programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) do Amazonas.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providência e diligência preliminar:

1. envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: Raimunda Nonata Gomes da Silva Oliveira (representante) e SUSAM (representado);

2. aguarde-se o esgotamento do prazo conferido pelo ofício de fl. 19, reiterando-se o caso necessário.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 27, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.001943/2011-15, cuja síntese é: "Famílias que moram na Comunidade Agrícola Grande Vitória, no Município de Autazes, cujas terras foram doadas pelo INCRA através de Termo de Doação. No entanto, foi emitido MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE em favor de Adelson Tupinambá";

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMFP Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar suposto litígio coletivo pela posse de terra rural, envolvendo Adelson Tupinambá e famílias da Comunidade Agrícola Grande Vitória, no Município de Autazes/AM.



DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providência e diligência preliminar:

1. envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: Comunidade Agrícola Grande Vitória e Adelson Tupinambá;

2. reitere-se ofício de fl. 61, via ARMP;

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 28, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.001600/2011-42, cuja síntese é: "Denúncia de não realização de cirurgia para correção de lesão na coluna da filha da declarante, tendo em vista que o HUGV não possui PLACA TORÁCICA e a SUSAM também não está fornecendo esta PLACA";

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMFP Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar possível demora irrazoável na realização de cirurgia para correção de lesão na coluna, supostamente imputável ao HUGV e a SUSAM.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providência e diligência preliminar:

1. envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: Andria Aversente (representante), e HUGV e SUSAM (representados);

2. reitere-se ofício de fl. 13, via ARMP e fazendo dele constar as advertências legais.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 29, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.001997/2011-72, cuja síntese é: "Apura Nota de Crédito Rural firmado pelos moradores ribeirinhos do Município de Borba com a União por intermédio do Banco do Brasil, em que se questiona o caráter não indenizatório, o qual, segundo se alega, poderia comprometer a subsistência familiar";

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMFP Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar medidas passíveis de serem tomadas, com vistas à renegociação ou anulação de débitos decorrentes de notas de crédito rural, firmadas por moradores ribeirinhos do Município de Borba/AM, com a União, representada pelo Banco do Brasil, por ocasião da cheia excepcional do ano de 2009, diante de possíveis vícios de consentimento a inquiná-las, sem descuidar do noticiado comprometimento do patrimônio mínimo dos mutuários.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providência e diligência preliminar:

1. envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: Floripes Campos da Silva e Heraldo Rodrigues Palheta (representantes); União, Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO e Banco do Brasil (representados);

2. reitere-se ofício de fl. 32, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento, instruindo-o com cópia desta Portaria, do despacho exarado nesta mesma data e de fls.03-04/36/63, dirigindo-o nominalmente ao seu destinatário, via ARMP, fazendo dele constar as advertências legais e o teor do que se requisita, a saber:

2.1. informações pertinentes ao caso, notadamente inteiro teor das normas sobre o financiamento em tela e alternativas para a renegociação das dívidas dos mutuários;

2.2. planilha, em meio digital, dos mutuários adimplentes, contendo 03 colunas: 1º nome do mutuário; 2º valor já pago; 3º valor pendente de pagamento;

2.3. planilha, em meio digital, dos mutuários inadimplentes, nos mesmos moldes da anterior;

3. requisite-se da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO informações sobre o caso em apreço, inclusive sobre formas propostas para a renegociação das dívidas, encaminhando-lhe cópia de fls.03-04/36/63. Prazo para atendimento: 30 (trinta) dias.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 29, DE 1º DE JUNHO DE 2012

Determina a instauração de Inquérito Civil no âmbito da PR-BA.. Ref.: Peças de Informação 1.14.000.000155/2012-47.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nos artigos 6º, VII, alínea "a" e "c" da Lei Complementar nº 75/93 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, e:

a) Considerando a representação do Sr. José Antonio Mota Freitas noticiando a situação de sua esposa que, segundo avaliação de junta médica do Serviço Médico da Aeronáutica, necessita da realização da cirurgia de mamoplastia reparadora, mas, embora esteja na espera há algum tempo, ainda não teve a cirurgia realizada;

b) Considerando as primeiras informações do Comando da Aeronáutica - Base Aérea de Salvador no sentido de que a referida cirurgia ainda não foi realizada;

c) Considerando a legitimidade do Ministério Público para atuar na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), entre os quais se insere o direito à saúde (art. 196), assim como a sua função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de relevância pública aos direitos assegurados" na Constituição, "promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, todos da Constituição Federal);

d) Considerando, por fim, que no aspecto da tutela coletiva do direito à saúde, impende averiguar se o fato narrado constitui-se em um caso isolado, ou se, pelo contrário, atinge a outros pacientes em situações similares;

Resolve INSTAURAR Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMFP nº 87, de 06/04/2010, com o seguinte objeto: "apurar possível irregularidade na prestação do Serviço Médico da Aeronáutica na realização do procedimento cirúrgico mamoplastia restauradora", determinando as seguintes providências:

1) Oficie-se ao representante, encaminhando cópia da presente Portaria, a fim de cientificar da instauração do Inquérito Civil e informar que é possível, concomitante e independentemente do andamento deste IC, buscar a tutela específica junto à Defensoria Pública da União;

2) Oficie-se ao Hospital da Força Aérea do Galeão para que sejam prestadas as seguintes informações: a) qual o critério utilizado para estabelecer as prioridades de atendimento no Hospital; b) qual o tempo médio de espera para realização de cirurgias para pacientes que não se enquadram em situação de prioridade; c) em que situação se encontra atualmente a Sra. Luzineide de Aragão Freitas; d) caso ainda não tenha passado pelo procedimento cirúrgico, qual a estimativa de sua realização.

Com a resposta, ou esgotado o prazo concedido sem atendimento, façam-me conclusos.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 30, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.000370/2011-02, cuja síntese é: "denúncia de irregularidades nas atividades dos cartórios do 1º e 2º ofícios de Humaitá, bem como no Projeto de Desenvolvimento Sustentável Realidade";

CONSIDERANDO o despacho de fl. 01 dos autos, que delimitou o objeto do feito, à luz das atribuições deste Ofício, determinando, ainda, a remessa de cópias ao Ministério Público Estadual e ao 5º Ofício Cível da PR/AM, para ciência e adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMFP Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para investigar possível omissão do INCRA em prover a infraestrutura necessária ao Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) Realidade.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: INCRA/AM (representado);

2. requisite-se do INCRA/AM as informações atualizadas pertinentes ao caso, notadamente: 2.1. dados constantes do Sistema de Informações de Projeto de Reforma Agrária (SIPRA), acerca da infraestrutura existente e estado de conservação do PDS Realidade, nos termos da Norma de Execução INCRA nº 69/2008; 1.2. documentação comprobatória do pagamento do Crédito Apoio Inicial no valor individual de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), montante da época, a um total de 33 (trinta e três) famílias.

3. requisite-se da Amazonas Energia informação sobre o atendimento do PDS Realidade pelo Programa Luz para Todos;

4. encaminhe-se cópia de fls. 23-25 à representante (fl. 02), notificando-a a prestar informações atualizadas sobre o caso.

Prazo para atendimento: 45 (quarenta e cinco) dias.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 31, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.001453/2011-19, cuja síntese é: "Trata-se de termos de declarações colhidos durante a realização do Juizado Especial Federal Itinerante (sic), na cidade de Barcelos, período de 22 a 26/08/2011, onde se noticiam fatos que requerem apuração";

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMFP Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar eventuais vícios em contratos de honorários advocatícios firmados com autores de processos julgados durante o Juizado Especial Federal Itinerante ocorrido na cidade de Barcelos, período de 22 a 26/08/2011.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providência e diligência preliminar:

1. envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: Francineia De Souza Brandão e Outros (representantes), e Thiago Fernandes Ribeiro Oliveira de Melo e "Hidashi Advocacia" (representados);

2. reitere-se ofício de fl. 28, via ARMP, mediante requisição a ser dirigida nominalmente a seu destinatário, com as advertências legais, devendo constar de seu teor o que se requisita, a saber: cópias dos contratos de honorários advocatícios celebrados com os 60 (sessenta) autores elencados no despacho exarado nesta mesma data. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento;

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 32, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.001922/2011-91, cuja síntese é: "ocorrência de crime de ameaça a denunciante nas localidades em que o Padre Éder Carvalho Assunção atua";

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMFP Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para acompanhar a possível inclusão do Padre Éder Carvalho Assunção, então atuante no município de Canutama/AM, no Programa Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PNPDDH.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providência e diligência preliminar:

1. envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: Éder Carvalho Assunção (representante) e Programa Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PNPDDH (representado);

oficie-se a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, encaminhando-lhe cópia de fls.20-24/39, para que preste informações atualizadas sobre o pedido de inclusão do Padre Éder Carvalho Assunção no Programa Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PNPDDH, especificando: i) eventuais conclusões a que já tenha chegado e ii) previsão para o término do exame do pleito. Prazo para atendimento: 30 (trinta) dias.

3. mantenha-se contato telefônico com o representante (cf. fl.36), certificando-se seu atual endereço.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 33, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.001448/2011-06 cuja síntese: "Trata-se de termo de declarações prestadas pela Sra. Francilane Silva Garcia (vereadora do município de Barcelos), onde se noticiam variados fatos que requerem apuração";

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMFP Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para investigar suposta omissão da Defensoria Pública da União em atuar nas 58 (cinquenta e oito) ações reivindicatórias, que tramitam na 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, propostas pela União em face de ocupantes do imóvel em que está localizado o aeródromo do Município de Barcelos/AM.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: Francilane Silva Garcia (representante) e Defensoria Pública da União (representados);

2. reitere-se o ofício de fl. 45, mediante requisição dirigida nominalmente a seu destinatário, a ser entregue em mãos, contendo as advertências legais e fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 34, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.001397/2011-12, tendo por síntese: "Conflito pela posse de terras declaradas pela SPU como sendo da União, localizadas às margens do Rio Madeira, em Manicoré";

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMFP Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para acompanhar conflito agrário e processo de regularização fundiária envolvendo imóveis localizados em área denominada "Lugar de Ribamar", Comunidade Mata Azul, situada na margem direita do Rio Madeira, no Município de Manicoré/AM.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: Benedito Aparecido Rodrigues e outros (representantes) e SPU (representado);

2. reitere-se ofício de fl. 98, mediante requisição dirigida nominalmente a seu destinatário, a ser entregue em mãos, de cujo teor conste o que se requisita e as advertências legais; fixo o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 35, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.002186/2011-99, tendo por síntese: "Denúncia de constrangimento e discriminação praticada por funcionária de casa lotérica do Coroado, que cerceou o direito da declarante, que é Portadora de Necessidades Especiais, ser atendida pelo caixa preferencial";

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMFP Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar denúncia envolvendo o atendimento dispensado na "Loteria Boa Esperança", situada no Coroado II, Manaus/AM, a portadores de necessidades especiais.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: Associação dos Deficientes Físicos do Amazonas - ADEFA (representante) e Loteria Boa Esperança (representado);

2. reitere-se ofício de fl. 08, mediante requisição dirigida nominalmente a seu destinatário, a ser entregue em mãos; fixo o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.



CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 36, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.00049/2012-09, tendo por síntese: "Trata-se de denúncia do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 12ª Região - CREFITO em que educadores físicos estão realizando atendimento físico, no leito, aos pacientes internados do HUGV havendo possível invasão na área de atuação dos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais podendo ocasionar lesão a integridade física do paciente.";

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMFP Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar denúncia de que educadores físicos contratados pelo HUGV estariam desempenhando atividades próprias de profissionais fisioterapeutas e de terapeutas ocupacionais, em risco à integridade física dos pacientes.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 12ª Região - CREFITO (representante) e HUGV (representado);

2. reitere-se ofício de fls. 143 e 144, mediante requisição dirigida nominalmente a seu destinatário, a ser entregue em mãos e com as advertências legais; fixo o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 37, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.001393/2011-26, tendo por síntese: "Denúncia de omissão de informações e descaso, no acompanhamento de pedido de pensão por morte, junto a JF/AM, por parte da Defensoria Pública da União.";

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMFP Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar denúncia de omissão de informações e descaso, no acompanhamento de pedido de pensão por morte, junto a JF/AM, por parte da Defensoria Pública da União.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: Daniel Sena da Rocha (representante) e DPU/AM (representado);

2. reitere-se ofício de fl. 11, mediante requisição dirigida nominalmente a seu destinatário, a ser entregue em mãos e com as advertências legais; fixo o prazo de 10 (dez) dias úteis para atendimento.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 38, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.002185/2011-44, tendo por síntese: "Trata-se da não realização do Curso SOLDADOR I, financiado por recursos do FAT, que apesar de ter realizado inscrições não foi ministrado pela FUCAPI.";

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMFP Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar possíveis irregularidades implicadas na notícia de que o curso SOLDADOR I, financiado por recursos do FAT, não teria sido realizado pela FUCAPI, apesar das inscrições realizadas.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: Francisco Glerton da Silva (representante) e FUCAPI (representado);

2. reitere-se ofício de fl. 118, mediante requisição dirigida nominalmente a seu destinatário, a ser entregue em mãos e com as advertências legais; fixo o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010.

ALEXANDRE SENRA

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**PORTARIA Nº 4, DE 21 DE JUNHO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, no exercício das atribuições conferidas pela Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que as intervenções realizadas pelo Sr. Omar Serva Maciel em área de preservação permanente no perímetro da APA da Serra da Mantiqueira atentam contra o direito difuso e fundamental ao meio ambiente equilibrado previsto no art. 225 da CRFB/88;

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo Cível 1.22.007.000097/2008-33 em Inquérito Civil Público, tendo por objetivo a reparação ambiental da área degradada.

Determino, também, que se expeça ofício ao representado, com cópia de fls. 185/186, para que se manifeste no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notadamente sobre o item "2" da fl. 186 e eventuais alterações no PRAD proposto.

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, devendo ser providenciada a publicidade do ato, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 5, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Representante: Pat Ecosmar - Projeto Amiga Tartaruga. Representado: Município de porto seguro/ba. Interessados: UNIAO E IBAMA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os fatos narrados no protocolo PRM-EUN/BA-00000091/2011;

Resolve:

I. Instaurar o presente Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Meio Ambiente", vinculando-o à 4ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 4ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 4ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Iomar Ribeiro de Freitas Júnior (art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) oficie-se à Prefeitura Municipal de Porto Seguro/Ba para, no prazo de dez dias úteis, prestar informações detalhadas acerca da representação, informando, ainda, especificamente:

a.1) a existência e localização de placas sinalizando a proibição de trânsito de veículos nas praias;

a.2) órgão responsável pela fiscalização de trânsito de veículos nas praias;

a.3) locais de acesso de veículos à praia.

b) oficie-se ao IBAMA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborar informação técnica sobre eventuais danos ambientais causados pelo trânsito de veículos na orla norte da cidade de Porto Seguro/Ba.

c) notifique-se o representante da instauração deste inquérito civil, remetendo-lhe cópia desta portaria.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 12, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público.
[1.34.017.000001/2009-88]

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III, e art. 5º, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Constituição Federal, art. 225, §1º, inciso I);

CONSIDERANDO os fatos noticiados nos autos do procedimento administrativo de tutela coletiva em epígrafe, no sentido da possível ocorrência de dano ambiental em razão da implantação do empreendimento Desvio Ferroviário de Araraquara e Novo Pátio Tutoia, obra executada pelo município de Araraquara a partir de convênio (de cooperação técnica e financeira) firmado com o Departamento de Infraestrutura de Transportes - DNIT, órgão do Governo Federal;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de realizar novas diligências com vistas à elucidação dos fatos e adoção das medidas reparatórias/compensatórias eventualmente cabíveis;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar eventual ocorrência de dano ambiental em razão da implantação do empreendimento Desvio Ferroviário de Araraquara e Novo Pátio Tutoia, obra executada pelo município de Araraquara a partir de convênio (de cooperação técnica e financeira) firmado com o Departamento de Infraestrutura de Transportes - DNIT, órgão do Governo Federal.

FICA DETERMINADO ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema ÚNICO, razão do quanto deliberado na presente Portaria;

b) a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação da servidora Ana Carolina Afonso André de Andrade e Oliveira, Analista Processual, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

d) a expedição de ofício à CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, conforme minuta em separado.

Publique-se por meio de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

DANIELA DE OLIVEIRA MENDES

PORTARIA Nº 12 DE 19 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto da documentação anexa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de diligências para apuração dos fatos;

RESOLVE a signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a fim de promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanha como INQUÉRITO CIVIL. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventual passivo ambiental decorrente de imóveis irregulares situados no Condomínio Villa Tangará, em Praia do Flamengo, Salvador-BA.

Determino a realização das seguintes diligências: a) Expeça-se ofício ao INEMA, com cópia do Laudo de Perícia (fls.70/82), solicitando vistoria in loco, com o fito de mensuração qualitativa e quantitativa do passivo ambiental deixado pelo empreendimento em epígrafe.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 04ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 15, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regimento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO matéria jornalística veiculada no periódico A TARDE, datada de 17 de junho de 2012, noticiando o aparecimento de mancha de óleo na costa do Município de Madre de Deus, na Baía de Todos os Santos.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Avaliar danos ao meio ambiente decorrentes do aparecimento de mancha de óleo na costa do Município de Madre de Deus, na Baía de Todos os Santos".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se ao IBAMA, ao INEMA e à Prefeitura Municipal de Madre de Deus, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre os fatos reportados na matéria jornalística, cuja cópia deve seguir em anexo, esclarecendo sobre a situação atual da área, sobre as medidas adotadas para limpeza e sua eficácia, sobre a extensão e delimitação dos danos ambientais causados e sobre a origem da poluição. Requer o encaminhamento de toda documentação existente acerca dos fatos;

3. Encaminhe-se cópia do presente à Coordenadoria Criminal, para providências cabíveis naquela esfera de atuação;

4. Com as respostas, ou findo prazo acima assinalado, voltem-me os autos conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 17, DE 10 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente para a proteção do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a informação prestada pela Procuradoria Federal Especializada do IBAMA, no sentido de que a Resolução CONAMA nº 416/2009 revogou a Resolução CONAMA nº 258/99 (fl. 44);

CONSIDERANDO que o Auto de Infração nº 150.543 (fl. 52) foi desconstituído por decisão judicial, conforme se extrai da sentença proferida nos autos da ação ordinária nº 2005.34.00.022604-1, em trâmite na 9ª Vara Federal da Subseção Judiciária do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que não houve, até o momento, o trânsito em julgado dessa decisão;

INSTAURE-SE o Inquérito Civil Público nº 1.29.012.000116/2008-00, com a finalidade de apurar se a empresa RINALDI S/A INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, outrora autuada pela inobservância do disposto na Resolução CONAMA nº 258/99, vem cumprindo o disposto na Resolução CONAMA nº 416/2009 e, se for o caso, viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais e/ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

PRELIMINARMENTE determina-se à Secretaria:

a) oficie-se à 9ª Vara Federal da Subseção Judiciária do Distrito Federal, solicitando informações quanto ao andamento da ação ordinária nº 2005.34.00.022604-1 (0022551-18.2005.4.01.3400), notadamente quanto à interposição e recebimento de recurso contra a sentença proferida naqueles autos e o consequente envio à Instância Superior para apreciação;

b) oficie-se ao IBAMA, solicitando:

b.1] a realização de vistoria na empresa RINALDI S/A INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, situada neste município, a fim de verificar o cumprimento do disposto na Resolução CONAMA nº 416/2009;

b.2] informações acerca do andamento do processo administrativo nº 02023.002622/2005-52.

Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação da presente portaria (arts. 6º e 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

ALEXANDRE SCHNEIDER

PORTARIA Nº 21, DE 17 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente para a proteção do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando o teor da documentação anexa, encaminhada por Jorge Luis Acco, dando conta da suposta prática de caça, pesca e apanho de animais silvestres em área de preservação permanente - APP, dentro do domínio da Barragem da Linha Emília, conforme ocorrência policial, fotos, apreensão de petrechos de caça e pesca e de aproximadamente 20Kg de peixes e carnes de caça, apontando para um possível descaso da empresa BROOKFIELD ENERGIA RENOVÁVEL na vigilância da área;

INSTAURE-SE o Inquérito Civil Público nº 1.29.012.000057/2010-86, com a finalidade de apurar o fato em toda sua extensão e, se for o caso, viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais e/ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

PRELIMINARMENTE determina-se à Secretaria:

a) oficie-se à Delegacia de Polícia Civil de Guaporé, solicitando informações quanto ao andamento do inquérito instaurado com base na ocorrência policial registrada naquela delegacia sob o nº 569/2010;

b) oficie-se à Promotoria de Justiça de Guaporé, solicitando informações quanto à existência - ou não - de expediente instaurado naquele Órgão para apurar a suposta prática de caça, pesca e apanho de animais silvestres em área de preservação permanente, dentro do domínio da Barragem da Linha Emília (área esta que está sob responsabilidade da empresa Brookfield Energia Renovável), bem como o seu andamento;

c) oficie-se à Brookfield Energia Renovável, solicitando que envie a esta Procuradoria da República a relação de empregados (diretos e/ou terceirizados) que prestaram serviços de vigilância no turno da noite na Barragem da Linha Emília, no período de janeiro/2010 a abril/2010;

d) oficie-se ao IBAMA, requisitando a realização de vistoria na Barragem da Linha Emília, a fim de verificar se a empresa Brookfield Energia Renovável cumpre todas as normas de segurança no local, no intuito de evitar a prática de caça, pesca e apanho de animais silvestres na área de preservação permanente onde está situado o empreendimento;

e) notifique-se RICIERI PERONDI e VALTER PEREIRA, a fim de que compareçam na sede desta Procuradoria da República em data a ser agendada pela Secretaria, para prestarem esclarecimentos acerca do fato apurado neste expediente, na condição de investigados, sendo-lhes facultado o acompanhamento por advogado.

Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação da presente portaria (arts. 6º e 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

ALEXANDRE SCHNEIDER

PORTARIA Nº 18, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.437/85, bem como de acordo com o art. 2º, I da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 2º, I da Resolução nº 87/06 e art. 4º, §4º da mencionada Resolução (redação dada pela Resolução nº 106/10), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, visando apurar corte de vegetação em área de preservação permanente, no Município de Guaraqueçaba-PR, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000231/2011-90 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.



Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, encaminhando-lhe o arquivo digital desta portaria e também para que se faça a publicação no Diário Oficial.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.437/85, bem como de acordo com o art. 2º, I da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 2º, I da Resolução nº 87/06 e art. 4º, §4º da mencionada Resolução (redação dada pela Resolução nº 106/10), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, visando verificar construção e deposição de entulhos em área de Mata Atlântica no Município de Pontal do Paraná - PR, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000240/2011-81 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, encaminhando-lhe o arquivo digital desta portaria e também para que se faça a publicação no Diário Oficial.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO as peças informativas extraídas do Expediente Nº PR-BA-00014127/2012 que foram encaminhadas pela Procuradoria da República na Bahia, cujo objeto refere-se ao Relatório de Vistoria, promovido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral, que constatou suposta prática de lavra clandestina de rocha ornamental (diabásico) no Município de Rio do Antônio/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados, converte o Expediente autuado sob o nº PR-BA-00014127/2012 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF, devendo ser realizadas as seguintes diligências com vistas a instruir o feito:

1. Registre-se o objeto como "Apuração de suposta prática de lavra clandestina de rocha ornamental (diabásico), no município de Rio do Antônio/BA, conforme noticiado no relatório de vistoria encaminhado pelo DNPM";

2. Expeça-se ofício ao INEMA - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, solicitando vistoria in loco;

3. Após recebimento da resposta, voltem conclusos para deliberação, inclusive acerca da necessidade de requisição de IPL.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº 22, DE 31 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a existência de edificações irregulares e a retirada de areia em área de patrimônio da União, no Distrito de Galos, no município de Galinhos/RN;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.001343/2011-16 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reautuação; 2º) aguarde-se o cumprimento do Despacho nº 240/12; 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 23, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão infra-assinado, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição (arts. 127 e 129) e a Lei Complementar 75/93 (arts. 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 38 e 39), na forma da Resolução 87/06 do CSMPF, e considerando o teor do Memorando nº 02/2012-FNV/MPF/PR/RN de 14-06-12, bem como que já se passaram os seis meses a que refere o art. 19 da Resolução 87/06 do CSMPF, pois o procedimento administrativo nº 1.28.000.000727/2010-31 foi arquivado em 20-09-10,

INSTAURA o INQUÉRITO CIVIL nº 1.28.000.001067/2012-77 com o seguinte objeto: Meio ambiente. Canguaretama-RN. Desmatamento de 0,78ha de mangue e ocupação de 31,44ha de área de preservação permanente (APP) do rio Curimataú, na Fazenda Cana Brava, da empresa Camanor Produtos Marinhos Ltda. Relação com o auto de infração nº 122378 e o processo nº 02021.000274/2002-56 do IBAMA e com os processos nº 2002.84.00.001921-4 e nº 2002.84.00.004025-2 da Justiça Federal.

Registre-se. Autue-se, com a cópia das fls. 03-06, 16-17, 21-24 e 26-27 do procedimento administrativo nº 1.28.000.000727/2010-31 e com o Memorando nº 02/2012-FNV/MPF/PR/RN. Distribua-se, por prevenção com procedimento administrativo nº 1.28.000.000727/2010-31 (art. 1º, IV, da Resolução 104/2010 do CSMPF), ao 10º Ofício. Comunique-se à 4ª CCR/MPF e ao 1º Ofício. Publique-se no Diário Oficial da União, no sistema Único e no site da PR-RN.

JOSÉ SOARES
Procurador da República

PORTARIA Nº 25, DE 16 DE MAIO DE 2012

MÁRIO ALVES MEDEIROS, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2º, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPF e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, outrossim, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses coletivos e difusos, especialmente do meio ambiente;

CONSIDERANDO o teor de representação protocolada nesta unidade, narrando a prática de "desmatamento ilegal e desenfreado" para alimentação dos fornos de três cerâmicas instaladas em Presidente Jânio Quadros/BA, com a convivência das autoridades locais. Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de apurar adequadamente os fatos.

De conseguinte, deverá o Cartório:

a) Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.14.007.000003/2012-84.

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração da notícia de desmatamento ilegal para alimentação dos fornos de três cerâmicas instaladas em Presidente Jânio Quadros/BA.

Outrossim, é determinada como diligência necessária ao prosseguimento do feito:

a) Oficie-se ao IBAMA com cópias integrais do procedimento, solicitando-se a realização de fiscalização in loco; Fica a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a egrégia 4ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

PORTARIA Nº 30, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter as peças de informação nº 1.33.008.000190/2012-31 em Inquérito Civil Público, para apurar a regularidade do loteamento Real Balneário Camboriú I, no Bairro Vila Real, no Município de Balneário Camboriú, principalmente no tocante à observância da legislação ambiental.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 37, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que incumbe ao Ministério Público atuar em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o estabelecido pelo artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e aos direitos assegurados na Constituição, mediante ações repressivas, preventivas e sancionatórias;

Considerando o advento do novo Código Florestal, que delimitou, de forma mais específica, as Áreas de Preservação Permanente localizadas em área urbana;

Considerando que no município de Teresópolis é flagrante a ocupação irregular de APP's em área urbana, situação essa que ficou flagrante após os desastres ocorridos em janeiro de 2011 em virtude das fortes chuvas que assolaram a região serrana do Estado; Considerando a necessidade de instar o poder público municipal a cumprir o determinado na legislação vigente, no que concerne à autorizações de construções de APP's em área urbana (margem de riachos, olhos d'água, etc);

Considerando que o prazo previsto no art. 4º, §1º e §4º, da Res. CSMPF nº 87, de 03.08.2006 (artigos com redação dada pela Res. CSMPF nº 106, de 06.04.2010) encontra-se expirado;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.30.019.000035/2008-11 em Inquérito Civil Público, com o fito de apurar a responsabilidade do poder público municipal ao conceder autorização para construção em áreas de preservação permanente localizadas na área urbana do município de Teresópolis/RJ, com vistas à celebração de um termo de ajustamento de conduta.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) comunique-se a instauração à 4ª CCR, solicitando a publicação da presente portaria de instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) oficie-se à Prefeitura Municipal de Teresópolis para que informe como vem sendo procedidos os licenciamentos e/ou autorizações para construções em áreas de preservação permanente localizadas na área urbana do município de Teresópolis/RJ, devendo encaminhar, inclusive, cópia de eventuais Termos de Ajustamento de Condutas celebrados, vigentes ou não;

3) oficie-se ao ICM-Bio, para que informe, num prazo de 40 (quarenta) dias, qual a posição do citado órgão em relação à autorização e/ou licenciamento de construções, por parte do poder público municipal, em áreas de preservação permanente localizadas na área urbana do município de Teresópolis/RJ.

Isso posto, cumpra-se de imediato.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

PORTARIA Nº 41, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que incumbe ao Ministério Público atuar em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o estabelecido pelo artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e aos direitos assegurados na Constituição, mediante ações repressivas, preventivas e sancionatórias;

Considerando reclamação feita por cidadão de Teresópolis que narra a realização de uma obra civil em área de preservação permanente no bairro Granja Florestal, em desacordo com a legislação vigente;

Considerando a necessidade de se apurar a extensão do dano causado, e ainda, a segurança das pessoas que vieram a habitar tal construção, vez se tratar de possível área de risco;

Considerando que o prazo previsto no art. 4º, §1º e §4º, da Res. CSMPF nº 87, de 03.08.2006 (artigos com redação dada pela Res. CSMPF nº 106, de 06.04.2010) encontra-se expirado;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.30.019.000099/2011-17 em Inquérito Civil Público, com o fito de apurar possíveis irregularidades em construção erguida em área de preservação permanentes, no bairro Granja Florestal, no município de Teresópolis/RJ.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) comunique-se a instauração à 4ª CCR, solicitando a publicação da presente portaria de instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) oficie-se à Prefeitura Municipal de Teresópolis, para que realize vistoria no local (Estrada José Manoel Delgado [antiga Estrada da Tabatinga], n 120, [em frente ao número 95]), de modo a verificar se tal construção encontra-se edificada em área de risco;

3) oficie-se ao ICM-Bio, para que realize vistoria no local (Estrada José Manoel Delgado [antiga Estrada da Tabatinga], n 120, [em frente ao número 95]), de modo a verificar se tal construção causou algum dano ambiental, se a área se encontra no entorno do PARNASO ou da Zona de Amortecimento, e demais informações que julgar pertinentes.

Isso posto, cumpra-se de imediato.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

PORTARIA Nº 60, DE 31 DE MAIO DE 2012

Interessados: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT e ICMBio. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO MEIO AMBIENTE - Auto de Infração nº 026846 A - Notícia de possível dano ambiental decorrente da realização de obras para restauração da Rodovia BR-495, no trecho Itaipava - Teresópolis. Possível ausência de licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes - Coordenadas 22º25'07"S e 43º03'06" - Local do dano inserido nos limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos. Possível autor dos fatos: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT."

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor do Auto de Infração nº 026846 A - versando sobre possível prática do crime previsto no artigo 40 da Lei 9.605/98, tendo em vista o possível dano ambiental decorrente da realização de obras para restauração da Rodovia BR-495, no trecho Itaipava - Teresópolis, sem a devida licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, tendo como possível autor dos fatos, em tese caracterizado como criminoso, o DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1- Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2- Comunique-se à e. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3- Após anotações e registros necessários, voltem os autos conclusos para deliberação.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PORTARIA Nº 61, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Interessado(s): Comitê Médio Paraíba do Sul. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Meio Ambiente - Necessidade de averiguar possíveis impactos ao meio ambiente diante da instalação de diversas Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) no Rio Preto, rio federal que banha Município abrangido pela PRM/Petrópolis - Carta Aberta em Defesa do Rio Preto encaminhada pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul (CBH Médio Paraíba do Sul) e Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP).

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da Carta Aberta em Defesa do Rio Preto, oriunda do Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul (CBH Médio Paraíba do Sul) e Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP),

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis impactos ao meio ambiente diante da instalação de diversas Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs no Rio Preto, rio federal que banha Município abrangido pela PRM/Petrópolis, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1 - autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2 - comunique-se à e. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3 - expeça-se ofício à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), com cópia desta Portaria, comunicando a instauração de Inquérito Civil Público;

4 - expeça-se ofício ao Comitê Médio Paraíba do Sul, com cópia desta Portaria, comunicando a instauração de Inquérito Civil Público, bem como requisitando:

a) se, além do Município de Comendador Levy Gasparian, o Rio Preto banha algum outro Município abrangido pela PRM/Petrópolis, quais sejam: Areal, Paraíba do Sul, Petrópolis, Paty do Alferes, Sapucaia, São José do Vale do Rio Preto ou Três Rios;

b) cópia da ata do I Fórum do Rio Preto, realizado em 23.03.2012, bem como do documento resultante do evento, direcionado ao governo estadual e aos governos municipais da região;

c) cópia de toda a documentação disponível naquele Comitê referente às PCHs instaladas, em construção ou cuja instalação está prevista no Rio Preto.

5 - expeça-se ofício à Diretoria de Licenciamento do IBAMA no Rio de Janeiro, com cópia desta Portaria, requisitando informar todos os projetos de PCHs já licenciados ou em licenciamento no Rio Preto, seja na Diretoria de Licenciamento da Superintendência do Rio de Janeiro ou na Diretoria de Licenciamento em Brasília-DF, esclarecendo se foi exigida Avaliação Ambiental Integrada;

6 - expeça-se ofício à Diretoria de Licenciamento do INEA, com cópia desta Portaria, requisitando informar todos os projetos de PCHs já licenciados ou em licenciamento no Rio Preto, seja naquela Diretoria ou perante qualquer de suas Superintendências, esclarecendo se foi exigida Avaliação Ambiental Integrada;

7 - expeça-se ofício à ANEEL, com cópia desta Portaria, requisitando informar todos os projetos de PCHs já instalados, em instalação ou previstos para implantação no Rio Preto, com o envio de mapa de localização de todos os empreendimentos, esclarecendo, ainda, se foi realizada Avaliação Ambiental Integrada;

8 - expeça-se ofício à EPE, com cópia desta Portaria, requisitando informar se foi realizada Avaliação Ambiental Integrada dos aproveitamentos hidrelétricos no Rio Preto, com o envio, em caso positivo, de cópia do documento respectivo.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

VANESSA SEGUEZZI

PORTARIA Nº 85, DE 22 DE MAIO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

1. o art. 225 da Constituição Federal que preceitua que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

2. as atribuições do Ministério Público Federal, previstas no art. 129 c/c o art. 109, da Carta Maior, dentre elas a obrigação de zelar e proteger o meio ambiente;

3. a Lei Complementar nº 75/93, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União;

4. que, nos termos do art. 7º, I, da LC nº 75/93, incumbe ao Ministério Público Federal a instauração de inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

5. o Decreto Municipal de São Francisco do Sul de nº 1.009, de 21 de janeiro de 2010, que declarou "de utilidade pública, para fins de licenciamento ambiental da atividade, os empreendimentos de terminais portuários e de construção naval que se instalarem na seguinte área: "A zona situada no bairro Ubatuba na localidade da Praia do Farol entre a linha d'água da Baía da Babitonga e Estrada do Capri, delimitada pelos seguintes vértices com coordenadas UTM referenciadas ao DATUM WGS 84: Ponto 1) W 746390 e N 7103310 (linha d'água da Baía da Babitonga) seguindo na direção sul até a coordenada do Ponto 2) W 746415 e N 7102830 (intersecção com a estrada do Capri); Após acompanha a estrada do Capri no sentido oeste até a coordenada do Ponto 3) W 744400 e N 7102175 limite com um córrego existente, deste segue em direção norte até a Baía da Babitonga até a coordenada do Ponto 4) W 743755 e N 7102650, e após acompanha a linha d'água da Baía da Babitonga até retornar ao Ponto 1)";

6. que, segundo o art. 20, VII, da Constituição Federal, são bens da União os terrenos de marinha e seus acréscidos e que a área declarada no Decreto Municipal nº 1.009, trata-se, aparentemente, de área de marinha pertencente, portanto, à União.

Resolve:

converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL para investigar os fatos narrados.

Para tanto, determo ao Setor de Autuação e Distribuição desta PRM/Joinville, que autue o presente despacho e os documentos que o acompanham.

Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público, solicitando sua publicação nos termos do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF.

Após, conclusos.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 87, DE 23 DE MAIO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

1. o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

3. que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

4. o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

6. o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

7. que ao Ministério Público, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

8. que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, caput, dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

9. que o § 3º do art. 225 da Constituição Federal prevê que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados"; que, nos termos do artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público da União a promoção do inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;



10. os termos da Lei n.º 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico dá outras providências;

11. o procedimento administrativo número 1.33.005.000060/2008-41 e a proposição de ação civil pública pelo Ministério Público Federal - com o fito de ensejar a demolição de construções e recomposição de danos ambientais ocasionados em área de preservação permanente - contra DANIEL VOGEL e BERNA-DETE VOGEL, uma vez que estes procederam a edificações em área de preservação permanente sem a autorização do órgão ambiental competente, cujo alvará de construção foi emitido irregularmente pela Prefeitura do Município de Barra Velha.

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo número 1.33.005.000060/2008-41 em INQUÉRITO CIVIL com o fim de investigar os fatos correlatos.

Para tanto determino, de imediato, à Secretaria desta PRM, a realização das seguintes diligências:

1) proceder ao registro e à autuação da presente Portaria de Instauração de Inquérito Civil;

2) comunicar a instauração desta Inquérito Civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, solicitando sua publicação nos termos do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF.

Após, voltem-me os autos conclusos.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 89, DE 23 DE MAIO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

1. o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

3. que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

4. o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

6. o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

7. que ao Ministério Público, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

8. que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, caput, dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

9. que o § 3º do art. 225 da Constituição Federal prevê que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados"; que, nos termos do artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público da União a promoção do inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

10. os termos da Lei n.º 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico dá outras providências;

11. o procedimento administrativo número 1.33.005.000092/2011-42, instaurado por este Órgão Ministerial a partir de documentos encaminhados pela 1ª Promotoria de Justiça de São Francisco do Sul, os quais noticiam ocorrência de dano ambiental na vila da Glória, Município de São Francisco do Sul, perpetrado, em tese, pelo Sr. Getúlio Hoepers;

12. a existência de Ação Civil Pública número 2001.72.01.000319-7, em fase de cumprimento de sentença, que trata parcialmente sobre os fatos constantes do procedimento administrativo acima ventilado;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo número 1.33.005.000092/2011-42 em INQUÉRITO CIVIL com o fim de investigar os fatos correlatos.

Para tanto determino, de imediato, à Secretaria desta PRM, a realização das seguintes diligências:

1) proceder ao registro e à autuação da presente Portaria de Instauração de Inquérito Civil;

2) comunicar a instauração desta Inquérito Civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, solicitando sua publicação nos termos do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF.

Após, voltem-me os autos conclusos.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 89, DE 11 DE JUNHO DE 2012

Proc. MPF/PR/TO nº
1.36.000.000023/2012-58. PORTARIA DE
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMPP nº 87/2010 e

Considerando o contido nas peças de informação identificadas acima, autuadas a partir de ofício do IBAMA/TO em que veicula demanda de diversas Colônias de Pescadores do Estado do Tocantins de harmonização da regulamentação da atividade pesqueira em âmbito estadual e federal;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal zelar pela defesa do Meio Ambiente;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para definir a medida a ser adotada;

Resolve:

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: IBAMA/TO;
INTERESSADOS: IBAMA/TO, NATURATINS, Ministério da Pesca e Colônias de Pescadores

OBJETO: Buscar a harmonização da legislação federal e estadual de regulamentação da pesca no Estado do Tocantins;

FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso III, letra d), e Art. 6º, VII, letra b) da Lei Complementar nº 75/93

2- Determinar a realização da seguinte providência:

Designo reunião para o próximo dia 06 de julho, às 10 horas, nesta PR/TO, para a qual deverão ser convidados o IBAMA/TO, o NATURATINS, o Ministério da Pesca - Superintendência no Tocantins.

3- Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação;

4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

PORTARIA Nº 99, DE 23 DE MAIO DE 2012

Determinando a Instauração de Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

1. o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

3. que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

4. o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

6. o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

7. que ao Ministério Público, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

8. que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, caput, dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

9. que o § 3º do art. 225 da Constituição Federal prevê que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados"; que, nos termos do artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público da União a promoção do inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

10. os termos da Lei n.º 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico dá outras providências;

11. o procedimento administrativo número 1.33.005.000097/2006-16, instaurado por este Órgão Ministerial a partir de ofício encaminhado pelo IBAMA - ofício número 414/05-IBAMA-JLLE/SC -, acompanhado de ofício da FUNDEMA - ofício número 2.202/05 -, o qual noticia ocorrência não autorizada de supressão de vegetação em área de preservação permanente;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo número 1.33.005.000097/2006-16 em INQUÉRITO CIVIL com o fito de investigar os fatos correlatos.

Para tanto determino, de imediato, à Secretaria desta PRM, a realização das seguintes diligências:

1) proceder ao registro e à autuação da presente Portaria de Instauração de Inquérito Civil;

2) comunicar a instauração desta Inquérito Civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, solicitando sua publicação nos termos do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF.

Após, voltem-me os autos conclusos.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 120, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de representação efetuada pela Câmara Municipal de Marapanim, noticiando grandes calamidades causadas pelo lixão localizado no setor urbano do Distrito de Marudá, no Município de Marapanim, ocupando grande área devastada, em que se encontra localizado ainda, um rio utilizado pela comunidades para seus usos habituais, todavia, pela inexistência de políticas públicas municipais que destinem de maneira sustentável e ecológica os resíduos, vem ocasionando doenças aos moradores, principalmente idosos e crianças;

Considerando, ainda, que segundo o relato, o lixo decorrente do último veraneio de 2011 ainda se encontra localizado na referida área, e desde novembro de 2011 a prática da queimada no lixão vem se tornando frequente, prejudicando toda a coletividade;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto a apuração de possíveis danos ambientais no Distrito de Marudá/PA., Município de Marapanim.

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado:

a) à Prefeitura de Marapanim, com cópia da representação, para que se manifeste, em 10 dias úteis;

b) ao IBAMA e SEMA, com cópia da representação, solicitando que informem, em 10 (dez) dias úteis, se realizaram alguma fiscalização recente no local, e caso negativo, para que realizem com a maior brevidade possível.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 283, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando o documento DITC-123/2010, que trata de denúncia sobre construção na porção rochosa e com elevação avançada sobre o mar entre a Praia do Meio e a de Itaguaçu, bairro Coqueiros, município de Florianópolis/SC;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir do documento citado, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4º CCR. MEIO AMBIENTE, RESTINGA. FAIXA DE PRAIA. CONSTRUÇÃO. RESTRIÇÃO AO ACESSO DE BEM COMUM DO POVO. PAULO CAMARGO BELLEGARDE. COQUEIROS. PRAIA DO MEIO. FLORIANÓPOLIS/SC.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 33, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista nos arts. 5º, III, "d" e "e" e 6º, VII, "a", "c" e "d", da Lei Complementar nº 75/93;
- considerando o disposto no Decreto nº 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;
- considerando os Termos de Ajustamento de Conduta firmados com as empresas de turismo deste município, nos quais se estabeleceu, na Cláusula Segunda, diversas obrigações das comissárias, entre as quais o compromisso de pagamento de um preço mínimo das iscas vivas coletadas pelas comunidades tradicionais pantaneiras, na forma como deliberado no I Fórum dos Povos Tradicionais do Pantanal de Mato Grosso do Sul, realizado em Corumbá/MS, nos dias 25 e 26 de outubro de 2011; a exigência de nota fiscal das iscas adquiridas pelas empresas de turismo, a partir de 2014; bem como o combate à exploração sexual e ao trabalho infantil.

DETERMINO:
Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil, cujo objeto é "Tutela das Populações Tradicionais do Pantanal - 6ª CCR - Fiscalizar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado por empresas de turismo de Corumbá/MS e Ladário/MS, com o fim de assegurar a sustentabilidade socioambiental do turismo de pesca no Pantanal".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª CCR, para os fins previstos no art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMP nº 87/2010.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 34, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista nos arts. 5º, III, "d" e "e" e 6º, VII, "a", "c" e "d", da Lei Complementar nº 75/93;
- considerando o disposto no Decreto nº 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;
- considerando o Requerimento Para Criação de Unidades de Conservação Federais da Categoria Reserva Extrativista - RESEX ou Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS, formulados pelas comunidades tradicionais pantaneiras durante o I Fórum dos Povos Tradicionais do Pantanal de Mato Grosso do Sul, nos dias 25 e 26 de outubro de 2011, em Corumbá/MS;

DETERMINO:
Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil, cujo objeto é "Tutela das Populações Tradicionais do Pantanal - 6ª CCR - Garantir aos povos e comunidades tradicionais do Pantanal de Mato Grosso do Sul seus territórios e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª CCR, para os fins previstos no art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMP nº 87/2010.

WILSON ROCHA ASSIS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 289, DE 3 DE JULHO DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

- o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;
- a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, assim como na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010;
- o recebimento e distribuição de peças de informação nº 1.16.000.001846/2012-93, e a necessidade de realização de diligências no sentido de melhor instruir o expediente;

Determino a conversão das Peças de Informação citadas supra, em Procedimento Administrativo (preparatório), a teor do que refere o art. 4º, §§ 1º e 2º da Resolução 87/10-CSMPF, passando o referido a tramitar com a seguinte ementa:

Procedimento Administrativo nº: 1.16.000.001846/2012-93
Autor da Representação: SINDISERVIÇOS -DF.
Pessoas citadas: Empresa UNIRIO

Objeto: LICITAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS. Apuração de irregularidades cometidas pela empresa UNIRIO. Descumprimento pela citada das normas de licitação e descumprimento de obrigações trabalhistas durante a execução de contratos com a Administração. Apresentação de documentação que não reflete sua real condição econômico-financeira durante os procedimentos licitatórios. Referências: Pregão Eletrônico 242/12 (STF), Pregão Eletrônico 128/09 e Contratos 2011/43, 2009/190, 2009/286, 2009/185 e 2010/95 (Câmara dos Deputados).

Determino ainda que:
1 - Após a instauração e necessário registro e publicidade deste ato, retornem os autos conclusos ao signatário.

JÚLIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 349, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 6º, art. 4º e art. 6º, § 9º todos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do Peças Informativas nº 1.16.000.003383/2010-32, que tem como objeto (resumo): "REPRESENTAÇÃO SEPROT/PRR1/DF Nº 2658/2010 DE 24/08/2010. INDÍCIO DE ILÍCITOS CAPITULADOS NO ART. 9º, INCISO IV, DA LEI Nº 8429/92 SUPOSTAMENTE PRATICADOS PELA SENHORA PROCURADORA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ. INDÍCIO DE USO IRREGULAR DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS PÚBLICOS NO INTERESSE PARTICULAR. ";

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas.

CONSIDERANDO que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito, de caráter preliminar, já expirou;

DETERMINA:
1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público;

- a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;
- a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data.

ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS
MOREIRAPROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 72, DE 3 DE JULHO DE 2012

O Dr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 5º Ofício da Tutela do Consumidor e Econômico, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF); **CONSIDERANDO** a tramitação, nesta PRMG, do procedimento administrativo nº 1.22.000.001014/2012-70, com o escopo de acompanhamento das obras de mobilidade urbana necessárias à realização da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014, na cidade de Belo Horizonte/MG;

CONSIDERANDO os elementos colhidos nos autos até o presente momento, bem como a necessidade de se dar continuidade à presente investigação;

Resolve, em cumprimento às Resoluções de nºs 87/2006 e 23/2007, respectivamente, do CSMPF e CNMP, converter o PAC em epígrafe em inquérito civil público, procedendo-se às seguintes determinações:

- expedição de ofício ao Ministério do Esporte, para que se manifeste sobre o atraso da obra em tela, bem como decline quais providências serão adotadas em seu âmbito;
- Expedição de ofícios ao TCU, solicitando informações sobre eventual procedimento fiscalizatório realizado no contrato 318.929-45/10, bem como sobre as idoneidade das garantias oferecidas no mencionado contrato;
- Expedição de ofícios à CGU para que se manifeste sobre o atraso da obra em tela, bem como decline quais providências serão adotadas em seu âmbito.
- Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto nos artigos 4º, inciso VI, da Res. 23/2007 do CNMP e 6º da Res. 87/2006 do CSMPF.

Cumpram-se as Resoluções acima especificadas.

ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 165, DE 30 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes Peças de Informações;

Resolve converter as Peças de Informações nº 1.24.000.000899/2012-15 em Inquérito Civil, visando a adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar irregularidades relacionadas à aplicação de recursos repassados pelo Ministério da Saúde listadas no Relatório de Fiscalização nº 034032, de 15 de agosto de 2011, concernente a ações de controle promovidas pela Controladoria-Geral da União no Município de Cima/PB em decorrência da 34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos".

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RODOLFO ALVES SILVA

PORTARIA Nº 166, DE 30 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes Peças de Informações;

Resolve converter as Peças de Informações nº 1.24.000.000495/2012-21 em Inquérito Civil, visando a adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar irregularidades relacionadas à aplicação de recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome listadas no Relatório de Fiscalização nº 034032, de 15 de agosto de 2011, concernente a ações de controle promovidas pela Controladoria-Geral da União no Município de Cima/PB em decorrência da 34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos".

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RODOLFO ALVES SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 248, DE 3 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar nº 75/93, artigo 6º, inciso VII, "c" e Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º, inciso III, parágrafos 6º e 7º, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);



CONSIDERANDO a ocasião em que foi realizada reunião na sede desta Procuradoria da República, oportunidade em que representantes da Delegacia da Receita Federal do Brasil - Volta Redonda afirmaram que, entre os municípios fiscalizados pela Delegacia de Volta Redonda, apenas o Município de Volta Redonda vem apresentando problemas, uma vez que não tem encaminhado a relação de alvarás de construção e habite-se, apesar de já ter sido cobrada sobre o cumprimento desta obrigação (art. 50 da Lei 8212/91).

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, instaurar o presente inquérito civil público, nº 1.30.010.000273/2012-92, com fundamento na Lei Complementar nº 75/93, para apurar o fato de que o Município de Volta Redonda não vem encaminhado a relação de alvarás de construção e habite-se à Delegacia da Receita Federal;

Para isso, determina-se:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado ao respectivo órgão de revisão, informando a instauração do presente procedimento preparatório, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

- seja expedido ofício ao Município de Volta Redonda, requisitando informações acerca das questões narradas acima. Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 249, DE 3 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; consoante art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o propósito de apurar possíveis irregularidades na concessão dos benefícios previdenciários NB nº 42/122.660.080-5 e NB nº 42/107.763.691-9 pelo servidor do INSS Jaime Silvestre da Silva;

CONSIDERANDO que os fatos narrados podem constituir atos de improbidade administrativa que importam em ofensa aos princípios da Administração, consoante previsão do artigo 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de novas diligências para a instrução do presente procedimento.

Resolve o Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, converter o procedimento preparatório nº 1.30.010.000398/2010-51 em inquérito civil público, com fundamento na Lei Complementar nº 75/93, com o propósito de apurar as fraudes atribuídas ao servidor Jaime Silvestre da Silva na concessão dos benefícios previdenciários NB nº 42/122.660.080-5 e NB nº 42/107.763.691-9.

Para tanto determina-se:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação. Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 30, DE 21 DE MAIO DE 2012

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000111/2012-74. Interessados: Polícia Rodoviária Federal. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Apurar possíveis irregularidades cometidas por Policiais Rodoviários Federais em abordagem realizada no dia 04 de março de 2012 na BR 116 no Município de Caxias do Sul.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando informações e documentos encaminhados pelo 1º Ofício desta Procuradoria da República, versando sobre denúncia sobre conduta irregular de agente público no exercício da função, consistente na forma ilegal de abordagem por Policial Rodoviário Federal;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficie-se ao Chefe da 5ª Delegacia da PRF para que: i) manifeste-se sobre a representação realizada por Anderson Zardo Silva e Vanderlei Trindade; ii) identifique o Policial Rodoviário Federal responsável pelo preenchimento da DRV nº 660684; iii) determine ao PRF identificado no item "ii" que manifeste-se sobre a representação; e iv) comunique eventual abertura de Sindicância que vise apurar os fatos narrados;

- Comunicar à 5ª CCR a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 33, DE 21 DE JUNHO DE 2012

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000110/2012-20. Interessados: Departamento Nacional Infraestrutura de Transportes - DNIT, Plantare Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda, Município de Vacaria, Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER e Rodosul. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Apurar a regularidade de obra realizada na faixa de domínio da BR 285 no Município de Vacaria/RS

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando informações e documentos encaminhados pela empresa Plantare Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda., noticiando o início de obras em possível faixa de domínio da BR 285, km 124 + 990m, no município de Vacaria/RS;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Encaminhar cópia da representação ao DAER e a Rodosul para que esclareçam qual a faixa de domínio no local;

- Encaminhar cópia da representação ao Município de Vacaria para que esclareça se previamente a concessão de licença para edificação próximo a Rodovia Federal verifica se as construções não invadem a faixa de domínio da rodovia.

- Oficiar à Plantare Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda para que encaminhe cópia da notificação que determinou a suspensão da obra mencionada no documento encaminhado a esta Procuradoria (encaminhar cópia da representação);

- Comunicar à 5ª CCR a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 40, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000202/2012-18. Interessados: Instituto Nacional do Seguro Social e Maria Beatriz Silva de Oliveira. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Apurar supostos atos de improbidade administrativa praticados por servidores do INSS quando do atendimento em relação a concessão de auxílio-doença em nome de Maria Beatriz Silva de Oliveira

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando o teor da representação apresentada, nesta Procuradoria da República, por Maria Beatriz Silva de Oliveira, noticiando irregularidades no atendimento do INSS e a recusa injustificada de agendamento de nova perícia médica com a finalidade de obter auxílio-doença;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar à Gerência Executiva do INSS em Caxias do Sul, encaminhando cópia do Termo de Declarações de Maria Beatriz Silva de Oliveira, para que: a) manifeste-se quanto as irregularidades noticiadas na representação; b) identifique a Coordenadora de nome "Aline", mencionada na representação; e c) caso identificada, solicite que se manifeste sobre o teor da representação;

- Comunicar à 5ª CCR a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 51, DE 3 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.04.000.001575/2006-49 em INQUÉRITO CIVIL com o fim de apurar deterioração de equipamentos repassados aos municípios de Barra do Quaraí e Santana do Livramento em razão de Convênio firmado entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Quaraí para realização de projeto de lapidação e artesanato mineral.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CORRÊA

PORTARIA Nº 290, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000525/2012-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo, inicialmente para apurar possível irregularidade na utilização de recursos do Programa Mais Escola do FNDE pela Escola Estadual de Ensino Fundamental Oscar Schmitt;

CONSIDERANDO que, segundo as informações encaminhadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação ocorrerem repasses de recursos por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola à Escola Estadual de Ensino Fundamental Oscar Schmitt;

CONSIDERANDO que a 1ª Coordenadoria Regional de Educação apesar de informar que os recursos repassados diretamente pelo FNDE à Escola Estadual Oscar Schmitt por meio do Programa PDDE foram aprovados, não encaminhou nenhum documento para fundamentar o alegado;

CONSIDERANDO que novas informações foram encaminhadas pela representante sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do Programa Mais Educação do FNDE, existindo a necessidade de que seja esclarecido a regularidade na aplicação destes recursos;

CONSIDERANDO que se faz necessário esclarecer se os recursos repassados para a Escola Oscar Schmitt por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola, são os mesmos repassados pelo Programa Mais Educação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regimento do CSMPPF (Resolução nº 106/2010), o prazo de tramitação do Procedimento Administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que para o esclarecimento completo dos fatos noticiados na representação, será necessário um período superior há 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista não estar esclarecido se houve irregularidade na aplicação dos recursos encaminhados pelo FNDE para a Escola Estadual de Ensino Fundamental Oscar Schmitt;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias pressupõe a instauração de Inquérito Civil, caso esteja vencido o prazo de tramitação do Procedimento Administrativo, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, com a redação dada pela Resolução CSMPPF nº 106/2010;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000525/2012-13 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos nesta Portaria, para a coleta de elementos destinados a formação de convicção ministerial acerca dos fatos objeto de apuração, tendo como objeto Apurar possível irregularidade na utilização de recursos dos Programas do FNDE "Dinheiro Direto na Escola" e "Mais Educação". Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autue-se a presente Portaria, mantendo-se a numeração original do expediente, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

b) Comunique-se à 5ª CCR por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

c) Proceda a SOTC a modificação do objeto deste expediente nas etiquetas dos autos e no Sistema Único;

d) Expeça-se ofício ao Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação solicitando o seguinte: d.1) informe como ocorre a disponibilização de recursos do FNDE para as escolas no âmbito do Programa Mais Educação; d.2) esclareça se os recursos repassados à Escola Oscar Schmitt por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola, são os mesmos do Programa "Mais Educação"; d.3) informe se algum recurso do FNDE foi repassado à Escola Estadual de Ensino Fundamental Oscar Schmitt por meio da Secretaria de Educação do Rio Grande do Sul; d.4) caso houve repasse por meio da SEDUC/RS, de quais programas são estes recursos; d.5) caso o repasse seja encaminhado via Secretaria de Educação, quem é o responsável por prestar contas destes recursos junto ao FNDE, a Secretaria de Educação ou a escola beneficiada; d.6) o encaminhamento da prestação de contas da Escola Estadual de Ensino Fundamental Oscar Schmitt, referente aos recursos repassados por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola.

CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS

PORTARIA Nº 97, DE 11 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "I" da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público promover ações necessárias em defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO as denúncias contidas nas folhas 03, 07, 08 e 19 do Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.008.000731/2011-72, as quais dão conta de uso indevido de bem público pertencente à Universidade Federal de Santa Maria - UFSM,

CONSIDERANDO que as possíveis irregularidades relatadas nas referidas denúncias dizem respeito ao uso da Casa do Estudante Universitário como sede de casa de eventos fora dos padrões legais, produzindo poluição sonora fora dos parâmetros permitidos, o que ocasiona prejuízos aos habitantes de lotes lindeiros ao prédio da UFSM,

CONSIDERANDO as demais peças de informação constantes no Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.008.000731/2011-72,

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como objeto Verificação de possíveis irregularidades observadas na Casa do Estudante da UFSM; e

DETERMINA:

a) Autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes.

b) Proceda-se a devida classificação, em meio físico e eletrônico, do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, comunicando-se à 5ª CCR. Tema: Bens Públicos.

RAFAEL BRUM MIRON

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 18, DE 3 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, regulamentado pela Resolução 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e também pela Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda,

CONSIDERANDO que é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a defesa do patrimônio público e social, da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos, na forma do disposto nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, e artigo 5º, incisos I e III, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL tem legitimidade, portanto, para promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e outros interesses difusos, entre eles, o respeito aos princípios constitucionais que regem a administração pública (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso I, alínea "h", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO os fatos apurados no presente procedimento administrativo de Tutela Coletiva de nº 1.34.010.000791/2011-86, versando sobre irregularidades na execução do Programa Farmácia Popular pela empresa DROGAMARCOS COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA - EPP;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se apurar a existência concreta destas irregularidades e o seu responsável, bem como a própria conveniência de que a instrução se dê no bojo de inquérito civil;

Resolve:

(I) INSTAURAR, nos termos dos artigos 2º, caput, inciso I, e 4º, caput, inciso II, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e do art. 4º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO em face da empresa DROGAMARCOS COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA - EPP (CNPJ 54.524.673/0001-70), a fim de se colherem informações perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE;

(II) COMUNICAR a instauração deste inquérito à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (art. 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF), remetendo-lhe cópia da respectiva Portaria e solicitando a sua publicação na Imprensa Oficial;

(III) DETERMINAR, de imediato, o cumprimento da diligência indicada no despacho anteriormente proferido.

CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.799, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 127 e artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII, artigo 8º e artigo 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000459.2011.01.006/1-602, noticiados através do SEINT/GRTE/Niterói/OFÍCIO nº 162 de fls. 03/11 encaminhado pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Niterói ao Parquet laboral, ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa NITERÓI 2 SOFT FILTROS - PURIFICADORES DE ÁGUA COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o número 05.634.437/0001-09 e estabelecida na Rua Maestro Felício Toledo nº. 495, sala 905, Centro, no município de Niterói/RJ (fls. 26/34), com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas de proteção à pessoa humana do indivíduo que labora (tendo por objeto o atributo trabalhista: desvirtuamento do trabalho por meio de cooperativa - fls. 03/11);

CONSIDERANDO que em atenção à requisição ministerial substanciada no OFÍCIO/PRT1ª REGIÃO/PTM NITERÓI 602/nº 60638/2011 de fls. 36, a empresa NITERÓI 2 SOFT FILTROS - PURIFICADORES DE ÁGUA COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o número 05.634.437/0001-09, encaminhou ao Parquet laboral a documentação acostada às fls. 39/180, da qual se infere que a mesma firmou com COOPERATIVA DE PROMOTORES DE VENDAS OS ANTENADOS contrato de prestação de serviços, "no que diz respeito ao STAND DO ITAIPU MULTICENTER, para a demonstração dos produtos EVEREST e atendimento e cadastramento de pessoas, que tenham a intenção de compra, frisando que as pessoas que lá se encontravam eram "COOPERADOS", E A NOTIFICADA UMA SIMPLES TOMADORA DE SERVIÇOS, JAMAIS PODENDO A NOTIFICADA EFETUAR A ASSINATURA NA CTPS DOS MESMOS, COMO EXIGIDO PELA AUDITOR FISCAL, OUTROSIM, TAMBÉM FOI INFORMADO QUE O CONTRATO DE ALUGUEL TEMPORÁRIO, JÁ HAVIA SIDO RESCINDIDO E QUE O QUIOSQUE ESTAVA SENDO RETIRADO NO PRÓXIMO DIA 27/06/2011, OU SEJA NA SEMANA SEGUINTE, SENDO CERTO QUE NA PRESENTE DATA JÁ NÃO MAIS SE ENCONTRA NO LOCAL";

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;